

RECOMENDAÇÃO nº 02/2021

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II da CRFB, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, e artigo 34, alínea "b", inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, podendo, para tanto, "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 53 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, com a classificação do novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os índices estatísticos da Organização Mundial de Saúde evidenciando taxas de mortalidade mais elevadas entre os idosos, doentes crônicos e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o avanço científico e o surgimento da vacina contra o novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, que podem ter seus quadros clínicos agravados em razão de contaminação por Covid-19;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência institucionalizadas integram grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19 e receberão as duas doses da vacina com intervalo de duas ou três semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cronograma de vacinação e a efetiva vacinação das pessoas com deficiência que se encontram institucionalizadas;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Informação de Avaliação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), onde deverá constar dados e o quantitativo da população vacinada contra a Covid-19;

resolve **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes o seguinte:

que proceda, já na primeira fase prioritária, a imediata vacinação contra Covid 19 de todas as pessoas com deficiência moradoras e equipe de funcionários lotados na RESIDÊNCIA INCLUSIVA de Campos dos Goytacazes, bem como a inserção dos mesmos no cronograma para o recebimento da segunda e terceira dose da vacina, se for o caso.

Fica fixado o prazo de 2 (dois) dias úteis para esclarecimentos sobre a adoção desta recomendação, o que poderá ser feito pelo e-mail **pjipdcgo@mprj.mp.br**, sendo certo que o seu não atendimento poderá ensejar a adoção de medida judicial no intuito de resguardar os interesses transindividuais das pessoas com deficiência.

Campos dos Goytacazes, 29 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Carvalho de Almeida
Promotor de Justiça
Mat. 1.865